



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

VOTO EM SEPARADO AO VOTO DO RELATOR DO PL Nº 024/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 024/2022 – PL 024/2022

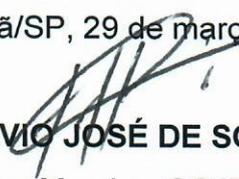
Dissidentes: Silvio José de Souza e Marcelo Roldon Peres.

Adotado o relatório do vereador Moisés, apresentamos por escrito Voto em Separado, com conclusão contrária à do relator (art. 108, § 3º, III, RICME), por entendermos que o projeto é formal e materialmente contrário à Constituição Estadual e à Constituição Federal, seja porque o procedimento adotado para a tramitação do PL é inadequado, seja porque viola o ordenamento jurídico a concessão de aumento de cargos comissionados, em percentual tão desproporcional ao aumento concedido no início do ano aos demais servidores públicos efetivos.

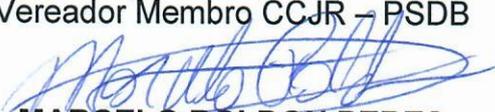
Ademais, como os cargos de Diretoria são cargos em comissão *stricto sensu*, eles já receberam o mesmo aumento que tiveram os servidores efetivos através da Lei Municipal nº 2.115/2.022 (R\$ 100,00), de modo que conceder duas vezes aumento no mesmo ano para os mesmos cargos constituiria em afronta ao princípio da moralidade administrativa.

Concluimos, portanto, pela inadmissibilidade do PL, bem como do substitutivo do relator, por inconstitucionalidade, ilegalidade e antirregimentalidade.

Echaporã/SP, 29 de março de 2022.


SILVIO JOSÉ DE SOUZA

Vereador Membro CCJR – PSDB


MARCELO ROLDON PERES

Secretário CCJR – SDD

Assinatura Silvio – dia: 30 / 03 / 2022.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Assinatura Marcelo – dia: 20/03/2022.

Voto em separado apresentado na 1ª Reunião Extraordinária da Comissão em 2022, realizada virtualmente, o qual consubstanciou voto-vencido.

Assinaturas posteriores autorizadas pelo art. 6º do Ato da Mesa nº 01/2021.